

Município do Fundão

Registo N.º: 7028 /Ano: 2020
Saída de 04/12/2020

Registado por: Catarina
Registado a: 04/12/2020 15:53:29

Win Gestão Documental - 04/12/2020

TELEF: 275 779 060
FAX 275 779 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2021"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2020 e, para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º I do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**


(Isabel Carvalho, Lic.)

HM/SADA

27/11/2020



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que a utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios;

Considerando que a alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

Considerando que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as sucessivas alterações, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) neste domínio e criar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP);

Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º do referido diploma determina que *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”*;

Considerando que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é, nos termos do n.º 3, alínea a) da supra citada disposição legal, *“é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”* e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%;

Considerando que n.º 4 do mesmo artigo 106.º dispõe que *“nos municípios em que seja cobrada TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento”*;

Considerando que, entretanto, a ARN (ICP-ANACOM) publicou o Regulamento n.º 38/2004, em 29 de setembro, destinado a definir os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, sobre a cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as sucessivas alterações;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando, igualmente, que o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as sucessivas alterações, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que «pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento (...)»,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que esta matéria é da competência deste órgão, conforme refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei e na alínea o) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021, devendo ser aplicado pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Paços do Município do Fundão, 23 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

4



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

24/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal, em reunião realizada por teleconferência, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, na sua actual redacção) - (Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2021)

O Presidente _____

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças _____

(Isabel Carvalho)